



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 361 ,DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

“Altera o quantitativo de vagas dos cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 141 de 19 de abril de 2002 e do Anexo I da Lei Complementar 163 de 08 de julho de 2003, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 87, Combinado com os incisos I e IV do § 1º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo de cargos constantes no Quadro Geral de Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Porto Velho, de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 141 de 19 de abril de 2002, da seguinte forma:

ORD	Nome do Cargo	Código Escolaridade	Classe	Referência	Quantitativo
01	ENFERMEIRO	GSA-NS-09	Única D	01 a 06	300
02	FARMACÊUTICO	GSA-NS-10	Única D	01 a 06	40
03	FISIOTERAPÊUTA	GSA-NS-11	Única D	01 a 06	45
04	MÉDICO VETERINÁRIO	GSA-NS-13	***	***	40
05	NUTRICIONISTA	TSU-NS-16	Única D	01 a 06	25
06	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GSA-EMC-18	Única C	01 a 06	600
07	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	GSA-EMC-19	Única C	01 a 06	90
08	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	GSA-EFC-03	Única B	01 a 06	250
09	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	GSA-EFC-40	Única B	01 a 06	200
10	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	GSA-EFC-05	Única B	01 a 06	310
11	AUXILIAR DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS	GSA-EFC-06	Única B	01 a 06	80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º. O quantitativo de cargos efetivos de Procurador constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 163, de 08 de julho de 2003, passa a ter a seguinte composição:

ORD	Nome do Cargo	Código Escolaridade	Classe	Referência	Quantitativo
01	PROCURADOR	GOJ-NS-01	****	****	50

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município